



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

42  
*Câmara*

= LEI Nº 1.486, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DOS MUNÍCIPES PODAR E COR-  
TAR ÁRVORES SITUADAS NAS VIAS PÚBLICAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-  
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido a poda e corte de ár-  
vores, situadas nas vias públicas pelos muní-  
cipes.

§ Único - As árvores que necessitem de poda ou corte, o in-  
teressado procurará o Departamento de Obras da Pre-  
feitura Municipal, que no máximo de 15 (quinze )  
dias, providenciará a solicitação.

Artigo 2º - Os infratores, sofrerão sanções as quais serão im-  
postas pela Prefeitura Municipal, no prazo de 60  
(sessenta) dias a contar da vigência da presente  
Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-  
cipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de setembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =